

Projecto de Lei n.º 615/XV/1ª

Pelo fim da cobrança da Taxa de Ocupação do Subsolo aos consumidores

Exposição de motivos

Depois da austeridade provocada pela pandemia, a guerra na Ucrânia trouxe à Europa um cenário igualmente negro com a subida do preço dos bens alimentares de primeira necessidade, aumento muito significativo das taxas de juro do crédito à habitação, aumento do preço dos combustíveis e da eletricidade, entre muitos outros, o que tem deixado muitas famílias em situação de grande precariedade económica.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime geral das taxas das autarquias locais, institui o enquadramento legal da cobrança de taxas por ocupação do subsolo (TOS) às concessionárias de distribuição de gás natural, como uma das bases de incidência objetiva da utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal. Nos termos da lei, cabe a cada Assembleia Municipal a decisão sobre a existência e a definição do valor destas taxas.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 23 de junho, estabeleceu, através dos contratos de concessão de serviço público de distribuição regional de gás natural, que os custos com as TOS são repercutidos sobre os consumidores de gás natural de cada município, sendo a sua cobrança feita através das faturas do fornecimento de gás natural emitidas pelos comercializadores.

Os valores são exclusivamente fixados por cada Município, variam consoante o local de residência, o consumo e o número de dias faturados, depois de aprovados pela respetiva Assembleia Municipal. A lei não obriga à cobrança da taxa e, para as autarquias que decidem cobrá-la, não há limites nem critérios.

Nos municípios com distribuição de gás natural em que há cobrança de TOS, esse é mais um encargo que vai parar à conta das famílias. O valor pode variar muito de município para município. Em 2019, período antes da pandemia, a Covilhã, Lousada e Seixal estavam

no topo da tabela, em que na Covilhã a taxa pesa 41% da fatura total dos clientes domésticos¹.

A Associação Nacional de Municípios (ANMP) considera que as TOS, deveriam ser assumidas pelas empresas, não pelos consumidores², e tem dado sempre parecer desfavorável a todas as tentativas de acordo que não desonerem os municípios. Em parecer disponível no site da ANMP podemos ler “são vários os problemas que têm vindo a surgir associados à aplicação e repercussão da TOS: ambiguidade dos critérios para sua fixação, impactos ao nível consumidores finais decorrentes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 23 de junho reconhecer às empresas concessionárias do serviço de gás natural o direito a repercutirem no consumidor final o valor integral da TOS cobrada pelos municípios, impactos de decisões judiciais, entre outros”³.

A ANMP alerta também que, em 2017, o Governo aprovou uma lei que proíbe as fornecedoras de cobrar aos clientes as taxas municipais de ocupação do subsolo, mas lamenta que nunca a tenha regulamentado.

Na verdade, o n.º 3 do artigo 85.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2017), prescreve que a taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores, concretizando o artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (Normas de Execução do Orçamento de Estado para 2017).

O Governo criou um grupo de trabalho, que incluía representantes das áreas governativas das Finanças, da Modernização do Estado e da Administração Pública, e do Ambiente e da Ação Climática, membros da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), da Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), da Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP) e da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), para

¹ <https://www.publico.pt/2019/06/24/economia/noticia/taxa-subsolo-continua-pesar-facturas-gas-covilha-topo-1877369>

² <https://selfie.iol.pt/economia/dinheiro-pessoal/municipios-taxa-deve-ser-paga-por-empresas-de-gas-e-nao-consumidores>

³ https://www.anmp.pt/wp-content/uploads/2020/02/2014101195_0.pdf

alterar o regime legal da TOS, cuja retirada da fatura de gás natural de milhares de consumidores (famílias e empresas) está prometida, conforme acima referido, desde 2017, mas sem regulamentação nunca se concretizou⁴.

Aliás, facilmente podemos consultar no site da ERSE os valores da TOS aprovados para 2023⁵, estando à data Cartaxo, Cascais e Évora, respetivamente no pódio dos que mais pagam.

Os consumidores pagam cerca de 30 milhões de euros, por ano, numa taxa de gás que já devia ter acabado⁶.

O Chega considera que no período atual em que vivemos e em que muitas famílias têm de decidir entre pagar a renda da casa ou ir ao supermercado, todos os cêntimos contam, e é nesse sentido que propomos que a TOS deixe de ser cobrada pelos municípios aos consumidores, devendo poupar-se este encargo ao orçamento das famílias.

Assim, nos termos constitucionais e regimentalmente aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam o seguinte projeto-lei

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à revisão do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12 e Lei n.º 117/2009, de 39/12, por forma a clarificar que a taxa de ocupação do subsolo não deve ser cobrada pelos municípios e, conseqüentemente, deve deixar de ter repercussão na fatura dos consumidores de gás natural.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro

⁴ <https://www.publico.pt/2021/01/11/economia/noticia/governo-prepara-fim-taxa-subsolo-factura-gas-1945812>

⁵ <https://www.erse.pt/simuladores/taxa-de-ocupacao-do-subsolo/simulador-tos/>

⁶ https://www.jn.pt/economia/portugueses-estao-a-pagar-30-milhoes-por-uma-taxa-que-ja-devia-ter-acabado-12878539.html?target=conteudo_fechado

É aditado o artigo 8.º - A, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, com a seguinte redação:

«Artigo 8.º - A

Taxa de ocupação do subsolo

A taxa de ocupação do subsolo cobrada pelos municípios é paga pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser, por nenhuma forma, refletida na fatura dos consumidores de gás natural, determinando-se, conseqüentemente, a eliminação do pagamento da mesma taxa pelos consumidores.»

Artigo 3.º

Moratória

É concedida uma moratória de 60 dias para as empresas operadoras de infraestruturas se adaptarem à eliminação da taxa de ocupação do subsolo, e adequarem os seus procedimentos a este novo regime.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 3 de março de 2023,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa